

Manuel Teixeira de Castro  
 José da Costa Gomes  
 Tomás Ferreira da Silva Ferreira  
 Dr. José Antônio Porto Rocha  
 Jonas Garcia e Doutor Ferreira  
 Melchior da Silva Rocha.  
 José da Costa Macêdo Júnior  
 Vicente Ferreira  
 Necessário fizesse Dr. Almeida

## Sessão Extraordinária em 18 de Outubro de 1900

Presidência do Senhor Francisco Mendes Gomes da Rocha.  
 Secretaria interna Coronel dos Santos.

Nos dias 10 e 11 de Outubro do anno de mil e novecentos na pista cidadela de Cabo Frio, na Câmara Municipal as dez horas ali presentes os Srs Vereadores Dr. José Antônio Ferreira da Silva, Jonas Garcia da Rosa Freire, Vicente Pires Dias da Silva, José Ferreira da Aguiar, Vicente Antônio Morelino, Alfredo Neves Guimaraes José da Costa Macêdo Júnior Melchiades da Silva Rocha sob a presidência do Sr. Dr. Francisco Mendes Gomes da Rocha foi aberta a sessão.

Foi a acta da sessão anterior e posta em discussão para a palavra os Srs Vereadores Vicente Pires e Jonas Garcia e requerem que se faça a seguinte declaração: Declaram que posta a acta em discussão o Senhor Vereador Vicente Pires Dias da Silva para a palavra e declara não constar da acta a sua presença quando esteve em sessão. Declaram mais que fizeram a palavra o Senhor Vereador Jonas Garcia e declaram que não falam sobre o imposto principal, sobre negociação com a Fazenda Pública e Estado e que depois da reunião que fizeram e que principiou a cultura das algas da Cia Organizadas Municipalizadas continuando em discussão e ninguém mais fizeram a palavra o Senhor Presidente encerrou a discussão e submetteu à votação sendo aprovada a qual é em seguida assinalada por todos os Srs Vereadores presentes.

Depois de aprovada a Acta o Senhor Presidente convidou ao Senhor Vice Presidente a substituir na presidência da sessão.

Assumindo a presidência o Senhor Dr. Ferreira da Silva para a palavra os Srs Vereadores Jonas Garcia que accionou a Ordem, hontem, para a hora regimental figura como palavra para dar a resposta as arguidas feitas pelo Senhor Presidente, e que ainda que com a quantia que acha se não é esta demonstração de 25.000\$000 de reis a cobrar se não se pode pagar a quantia que resta a pagar, e até o fim do anno porque muitas destas imposições não se podem obter sem multas rigorosas como já remeterei com que disse na sessão anterior e declaram que as quantias provisórias a receber são insuficientes para os pagamentos a fazer e que o deficit é evidente, porque além destas quantias já discriminadas existe o gravame de aumento de 2.000\$000 no orçamento da canalização d'água para a Passagem e de 300\$000 na construção do Poco do Arraial do Calde, além da illusão da receita da quantia de 801\$500 de arrematação do ramo das afeições dos bens e imóveis. Grauete ai tal o seu cálculo é um engano pois que desde a sua previsão este anno não chegou nem o que o anno passado só era licita considerar-se a renda desta previsão proporcionalmente e portanto vale ressaltar que não se tem certeza de que seja de um aumento de imposto a receber se, tendo que informado sobre o resultado da base imposto o mesmo operas a receber de 3.100\$000 e não 5.000\$000 como julgava o Senhor Presidente.